DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 715/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14543/2015
PROTOCOLO	: 1621268
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 93.000,00

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2015, celebrada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul –FCMS e a empresa DWJ Shows Entretenimentos e Participações Ltda., visando à realização de 1 (um) show com 1h.15min. de duração, dos cantores Renato Teixeira e Sérgio Reis, no dia 30 de julho de 2015, a partir das 22h.30min., na Praça da Liberdade, durante a 16ª edição do Festival de Inverno de Bonito/MS, no valor inicial da contratação de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 25409/2015 – *f.158/162*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato, da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.163/164* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-21154/2016).

É o relatório.

Das razões do voto

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2015, celebrada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul –FCMS e a empresa DWJ Shows Entretenimentos e Participações Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 63/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 63/2015 foram realizados de acordo com o previsto no artigo 25, *inciso III*, respectivamente, da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato nº 63/2015	R$ 93.000,00
Total Empenhado (NE)	R$ 93.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 93.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 93.000,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade da licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa DWJ Shows Entretenimentos e Participações Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64,

É o voto.

Nos termos do art. 62, inc. I e II, do RITC/MS n. 76/2013, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para a inclusão na pauta da Câmara.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA